



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo 0601272-87.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601272-87.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: ELEICAO 2018 MICHELANE LIRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, MICHELANE LIRA DA SILVA Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040, RAFAELLA MONTEIRO DE FREITAS - AL13399, ANA PAOLA DE ALMEIDA - PR42927, WEDJA SANTANA ALMEIDA DA SILVA - AL13279, ROBERTA DE FIGUEIREDO SILVEIRA - AL11294, EDAMARA DE ARAUJO ROCHA - AL11014, GABRIEL DE FRANCA RIBEIRO - AL12660, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE - AL10296, TIAGO PEREIRA BARROS - AL7997, TIAGO RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - AL7539, SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA - AL11045, THAIS MALTA BULHOES CAMPELLO - AL6097, ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES - AL1109, JOSE AREIAS BULHOES - AL789 Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040, RAFAELLA MONTEIRO DE FREITAS - AL13399, ANA PAOLA DE ALMEIDA - PR42927, WEDJA SANTANA ALMEIDA DA SILVA - AL13279, ROBERTA DE FIGUEIREDO SILVEIRA - AL11294, EDAMARA DE ARAUJO ROCHA - AL11014, GABRIEL DE FRANCA RIBEIRO - AL12660, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE - AL10296, TIAGO PEREIRA BARROS - AL7997, TIAGO RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - AL7539, SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA - AL11045, THAIS MALTA BULHOES CAMPELLO - AL6097, ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES - AL1109, JOSE AREIAS BULHOES - AL789

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIA PARA SANEAR VÍCIOS PRESENTES NAS CONTAS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA HIGIDEZ E DA TRANSPARÊNCIA DA CONTABILIDADE DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas de campanha da candidata MICHELANE LIRA DA SILVA , nos termos do voto do Relator.

Maceió, 08/07/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por MICHELANE LIRA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

Após a publicação do competente edital, a Secretaria Judiciária certificou que não houve nenhuma impugnação quanto às contas ofertadas.

Consta do feito que a Comissão de Exame de Contas de Campanha –Eleições 2018, ao fazer a análise preliminar das aludidas contas, solicitou esclarecimentos à candidata requerente acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Diligências.

Devidamente intimada, a candidata manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo de 03 (três) dias que lhe fora concedido, conforme certificado nos autos.

Em parecer conclusivo, aquela comissão técnica do TRE-AL opinou pela desaprovação das contas.

Novamente intimada a se manifestar, mais uma vez a candidata não se pronunciou.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas endossou a manifestação da Comissão de Exame de Contas de Campanha –Eleições 2018, opinando também pela rejeição das contas.

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de MICHELANE LIRA DA SILVA, candidata ao cargo de

Deputado Estadual nas Eleições de 2018.

A prestação de contas foi devidamente subscrita e apresentada tempestivamente pela candidata.

Regularmente notificada, entretanto, a prestadora não se desincumbiu de atender às diligências promovidas pela Comissão de Contas do TRE/AL, o que resultou na permanência da seguinte irregularidade:

O valor arrecadado, estimável em dinheiro, perfaz um montante de R\$ 2.500,00, sendo R\$ 1.000,00 oriundos do fundo partidário e R\$ 1.500,00 de outros recursos.

(...)

2.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 56, I, g, da Resolução TSE n. 23.553/2017:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diante do que aqui exposto, verifica-se que o conjunto de falhas causou sérios embaraços à transparência e à confiabilidade das aludidas contas de campanha, vez que a omissão de despesas de campanha impossibilita a fiel análise da contabilidade.

Acrescente-se, como bem pontuou a Procuradoria Eleitoral em seu parecer, que “Para os fins estabelecidos na Lei n. 9.504/97 (artigos 28 a 32) e Resolução TSE n. 23.553/2017, os autos foram objeto de exame do setor técnico, que emitiu derradeiro parecer apontando a subsistência de vício apto a implicar a rejeição da contabilidade de campanha - omissão de despesa, identificada no confronto com nota fiscal eletrônica de gastos eleitorais, no valor de R\$ 1.500,00, equivalente a 60% da receita arrecadada”.

Na realidade, a Comissão de Contas do TRE-AL, ao realizar o procedimento de circularização (auditoria), verificou que a candidato em tela omitiu despesa de campanha junto ao fornecedor NOGUEIRA, ALBUQUERQUE E FREIRE ASSOCIADOS S/S (CNPJ 14.876.708/0001-15), no valor de R\$ 1.500,00, conforme nota fiscal eletrônica nº 2350 (serviços contábeis de campanha).

A candidata sequer diligenciou documentalmente no sentido de afastar a eventual inexistência dessa despesa.

Assim, esse gasto de campanha não declarado consta inclusive no site do TSE na Internet, conforme o seguinte caminho: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/divulgacandcontas#/candidato/2018/2022802018/AL/20000628962/nfes>. Portanto, na ausência de prova em contrário, deve prevalecer o entendimento segundo o qual ficou caracterizada a omissão de gasto, que se constitui em irregularidade grave. Essa falha corresponde a mais de 60% do total de receitas arrecadas.

Entendo, pois, que as irregularidades acima apontadas representam vícios de extrema relevância, que impedem o regular exame da relação entre as receitas captadas e os gastos realizados em campanha.

Desse modo, DESAPROVO as contas de campanha da candidata MICHELANE LIRA DA SILVA.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Relator